

SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 13.12.96
EMENTÁRIO Nº 1 8 5 4 - 0 2

11/11/96

PLENÁRIO

AGRAVO REG. EM SENT. ESTRANG. CONTESTADA N. 4605-0 ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA HOWARD OU MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: GILBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE

01854020
04990040
06051000
00000130

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL. SENTENÇA ESTRANGEIRA.
CITAÇÃO: CARTA ROGATÓRIA.

I. - A citação de réu domiciliado no Brasil, em processo que corre no estrangeiro, deve ser feita mediante carta rogatória. No caso, o requerido teria sido citado, no Brasil, para a ação de divórcio, pelo sistema norte-americano do **affidavit**.

II. - Homologação indeferida. Agravo não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por decisão unânime, negar provimento ao agravo. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio.

Brasília, 11 de novembro de 1996.

SEPÚLVEDA PERTENCE - PRESIDENTE

Carlos Velloso
CARLOS VELLOSO - RELATOR



11/11/96

PLENÁRIO

AGRAVO REG. EM SENT. ESTRANG. CONTESTADA N. 4605-0 ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA HOWARD OU MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: GILBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE

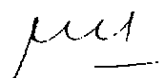
R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO: Publicada a decisão que negou seguimento ao pedido de MARIA DE FÁTIMA HOWARD, de homologação de sentença estrangeira proferida pela Suprema Corte do Estado de Nova Iorque, sentença que decretou, por divórcio, a dissolução do casamento que contraíra com GILBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE, interpõe a requerente agravo regimental (fls. 98/100), sustentando, em síntese:

a) que, conforme consta da decisão agravada, o pedido foi negado porque a citação do requerido deveria ter sido feita por meio de Carta Rogatória;

b) que o casamento da agravante com o requerido foi regido pelas leis americanas e o requerido abandonou a agravante, deixando-a com um filho pequeno para criar, desaparecendo por mais de nove anos, motivo por que pediu o divórcio, que foi concedido pela Justiça americana;

c) que quando foi determinada a citação do requerido, a agravante, por desconhecimento da legislação brasileira, seguiu a



01854020
04990040
06052000
00000270

orientação da justiça americana. Nem mesmo o Consulado brasileiro em Nova Iorque orientou-a sobre como deveria proceder, tanto assim que permitiu que o Sr. Fernando Leite saísse daquele país com os papéis oficiais da justiça americana, sem fazer qualquer exigência;

d) que considera injusta a denegação de seu pedido, pois em nenhum momento usou de má-fé. Além da demora na solução do processo, veio a saber, por sua ex-sogra, que o requerido continua morando em Belém-PA e que se casou novamente pelas leis brasileiras, vale dizer, que é bigamo;

e) que entende que a jurisprudência desta Corte deve ser revista, uma vez que tanto o casamento como o divórcio foram feitos pelas leis americanas. Além disso, à época da citação do requerido, não era essa a jurisprudência deste Tribunal, a qual não deve prevalecer neste caso.

É o relatório.

Muller

11/11/96

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO REG. EM SENT. ESTRANG. CONTESTADA Nº 4.605-0 ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

V O T O

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO (Relator): Assim a
decisão agravada:

"Vistos. Maria de Fátima Howard, brasileira, residente nos Estados Unidos da América, requer a homologação de sentença proferida pela Suprema Corte do Estado de Nova Iorque — "Special Term, Part. 5ª", de 04.03.83, a fim de ser executada no Brasil — sentença que decretou, por divórcio, a dissolução do casamento que contraíra com GILBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE, cidadão brasileiro, residente no Brasil, em lugar incerto e não sabido.

O requerido foi citado por edital.


A curadora especial pronunciou-se pelo atendimento do pedido de homologação. Mas a Procuradoria-Geral da República opinou no sentido do indeferimento (fl. 81). A curadora e a requerente se pronunciaram, em seguida. Aquela, à fl. 88, disse assistir razão à Procuradoria-Geral, motivo por que também pedia o indeferimento do pedido. A requerente, entretanto, às fls. 90/91, insiste no pedido de homologação.

Isto posto, decido.

Assim o parecer da Procuradoria-Geral da República, lavrado pelo ilustre Subprocurador-Geral Miguel Frauzino Pereira, à fl. 81:

"O presente pedido não pode ser atendido por falta de cumprimento do requisito do inciso II do art. 217 do R.I.S.T.F.

Com efeito, o requerido foi citado, em nosso país, para a ação de divórcio, pelo sistema norte-americano do "affidavit" e, ainda mais, através de um cidadão brasileiro, que prestou juramento perante o agente consular



01854020
04990040
06053000
01560320

americano em Belém, PA, como se verifica de fls. 11, tradução fls. 58/59.

A citação de réu domiciliado no Brasil, em processo que corre no estrangeiro, deve ser feita mediante carta rogatória: é o entendimento reiterado do Pretório Excelso (SS.EE. 2.912, 3.262 e 3.534, dentre outros casos).

(...)' (fl. 81)

Está correto o parecer. A citação, no caso, deveria ter sido feita mediante carta rogatória. Assim é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Do exposto, nego seguimento ao pedido.

(...)." (fls. 93/94).

A decisão é de ser mantida, dado que ajustada à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a citação de réu domiciliado no Brasil, em processo que corre no estrangeiro, deve ser feita mediante carta rogatória. É o que se vê do decidido, *inter plures*, na SE 3.534-Portugal, Relator Ministro Sydney Sanches (RTJ 117/57), SE 3.262-EEUU, Relator Ministro Djaci Falcão (RTJ 119/597) e SE 2.912-Bélgica, Relator Ministro Néri da Silveira (RTJ 109/30).

Nego provimento ao agravo.

mueller

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AGRAVO REG. EM SENT. ESTRANG. CONTESTADA N. 4605-0
ORIGEM : ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : MARIA DE FATIMA HOWARD OU MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE
ADV. : VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA E OUTRO
AGDO. : GILBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE

Decisão : Por votação unânime, o Tribunal negou provimento ao agravo. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio. Plenário, 11.11.96.

Presidência do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Carlos Velloso, Ilmar Galvão, Francisco Rezek e Maurício Corrêa.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.


LUIZ TOMIMATSU
Secretário

01854020
04990040
06054000
00000440